



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS**

CNPJ: 10.642.943/0001-71

*Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, n.º.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677*

PORTARIA N.º 026/2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de
**Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição** ao servidor Sr. Ricardo Masahiko
Tamamaru”.*

A **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Legislação Nacional, em especial a **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória**, sendo que em seu o art. 10, § 7º dispõe que: **“Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”**,

Considerando a Legislação Nacional, em especial o art. 40 da Constituição Federal, as Emendas Constitucionais de nº. 41/2003 e 47/2005, bem como a Orientação Normativa n. 02/2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, que dispõem sobre os Regimes Próprios de Previdência, e a Lei nº 2.391, de 24 de agosto de 2016,

Fundamentado no **art. 40, § 1º, inciso III, “a” c/c com os §§ 3º e 17º do mesmo artigo da CF, com redação da EC nº 41/2003**, c/c art. 18 da Lei n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016 e os benefícios dos artigos 156 e 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** ao Sr. **Ricardo Masahiko Tamamaru**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº *****.139.288-****, matrícula 2514, servidor municipal efetivo ocupante do cargo de **Motorista**, com proventos calculados conforme a integralidade da média contributiva, observando-se a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, conforme processo administrativo nº 022/2024 do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 03 de dezembro de 2024.

**Pollyanna Ramos Ferreira Zafonatto
Superintendente do PREV BOM JESUS**